

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SABBADO, 5 DE OUTUBRO DE 1935

N. 379

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Resumo dos seus trabalhos na 27ª sessão ordinária, realizada em 1.º de Outubro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

PASSAGEM

Embargos civis n. 1 A|1935 — Aracaju — Embargante, d. Amelia de Araujo Andrade; embargada, d. Maria Luiza Bina. Relator, o senhor desembargador Humald Cardoso. — Do senhor desembargador J. Dantas de Brito ao sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

DESIGNAÇÃO DE DIA

Embargos civis n. 9|1934 — Riachuelo — Embargante, coronel Antonio do Prado Franco; embargado, o Banco do Brasil. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus n. 18|1935 — Aracaju — Impetrante e paciente, José Pinto da Costa. — Denegada a ordem, por unanimidade, não tomando parte no julgamento, por impedidos, os desembargadores J. Dantas de Britto e Zacharias de Carvalho.

— *Habeas-corpus* n. 9|1935 — Aracaju — Impetrante, Adroaldo Campos, em favor de José Francisco dos Santos, conhecido por "Chico Preto". — Foi adiado o julgamento a requerimento do sr. desembargador Gervasio Prata.

— Mandado de Segurança — Aracaju — Impetrante, Francisco de Almeida Barretto, administrador do Entreposto Official do Algodão. — Foi concedido o mandado, por unanimidade de votos.

— Embargos civis n. 5|1933 — Propriá — Embargantes, coronel Francisco Porphirio de Britto e sua mulher; embargados, drs. Melchisedeck de Figueiredo Monte e Manoel Xavier de Figueiredo Monte, e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Humald Cardoso. — Adiado o julgamento a requerimento do sr. desembargador Zacharias de Carvalho.

PEDIDOS DE LICENÇA

Requerente, academico Aldemar Britto, promotor publico da 9.ª comarca com séde em Itabaianinha, impetrando prorrogação por dois meses da licença que se acha gosando para tratamento de saude. — Foi concedida a

prorrogação requerida, por unanimidade de votos, não tomando parte na votação o sr. desembargador J. Dantas de Britto.

— Requerente, Avelino Bispo Ribeiro, amanuense da Secretaria da Corte de Appellação, impetrando licença especial por seis meses, nos termos do art. 33 § 1.º do Estatuto dos funcionarios publicos do Estado. — Concedida por unanimidade de votos.

PUBLICAÇÃO DE ACCORDÃO

Habeas-corpus n. 16|1935 — Propriá — Impetrante, advogado Josias Ferreira Nunes, em favor de Manoel Rodrigues de Mello, conhecido por "Manoel Domingues". — Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador presidente.

Tribunal Regional Eleitoral

ACCORDÃO N. 40

Vistos, relatados e discutidos estes autos da eleição para delegado-eleitor da Associação Sergipana de Imprensa.

E considerando que a referida eleição foi impugnada pelo consocio Alvaro Augusto Passos, sob o fundamento de que:

I — o delegado do eleito Julio Muniz Barretto não é socio quites;

II — não é residente nesta capital e sim no municipio de Socorro;

III — é funcionario publico federal naquelle municipio;

defeitos esses que o tornam inelegivel para o cargo de delegado, *ex-vi* dos Estatutos da Associação e da Legislação Eleitoral;

IV — que, além delle, votaram na eleição outros consocios, igualmente funcionarios publicos, sem que o podessem fazer, em face da lei.

Considerando, porém, que não são procedentes as arguições apresentadas, visto como o delegado eleito juntou recibo da mensalidade correspondente ao ultimo mês anterior ao da eleição, demonstrando assim a sua quitação de socio; não exigem os Estatutos que o consocio tenha a sua residencia nesta capital, mas que a Assembléa Geral só possa deliberar com a maioria dos socios quites desta capital, art. 46; não sendo de admittir ainda o argumento de que não podia ser eleito delegado de Imprensa, por ser funcionario publico, á vista do que resolveu o Tribunal Superior, em decisão transmittida a este Tribunal Regional, nestes termos: — "póde ser diplomado delegado eleitor Associação Imprensa jornalista que exercer função publica federal ou estadual" ("Diario Official" de 9 de Agosto ultimo).

Considerando que o mesmo se pode dizer de outros associados que tomaram parte na eleição, sendo tambem funcionarios publicos.

Considerando que o processo da eleição realizada não contravenem os Estatutos, nem a Legislação em vigor:

Accordam os juizes do Tribunal Regional, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação e valida a eleição para o fim de ser titulado o delegado eleito cidadão Julio Muniz Barretto, na forma da lei.

Aracaju, 4 de Setembro de 1935.

J. Dantas de Britto, presidente.

Gervasio Prata, relator designado.

Innocencio A. de Menezes Lins.

Leonardo Leite.

E. Oliveira Ribeiro.

Hunald Cardoso, vencido. Declaro, em primeiro lugar, só haver recebido hoje—24/9/35—para assignatura do accordão supra, os presentes autos. Dava provimento á impugnação, no sentido de julgar *inelegivel* o delegado escolhido e mandar proceder á nova eleição, em virtude de não poder o mesmo ser considerado *socio* da Associação Sergipana de Imprensa, *residente* em Aracaju, uma vez que exerce as funções de escrivão da Collectoria Federal no municipio de Socorro (certidão de fls.) e ter domicilio official e obrigatorio alli. Assim sendo, não podia, sem gravame para a União Federal, ter o mesmo o dom da ubiguidade, para ser, a um só tempo, *funcionario federal no interior* deste Estado, e *jornalista militante nesta capital*, na qualidade de *gerente* do vespertino *Sergipe-Jornal*. Por chegar, no caso concreto, a essa conclusão, não pretendo contestar o ensinamento do Egregio Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, composto de luminaries da Magistratura e das lettras juridicas patrias, de que "póde ser diplomado delegado-eleitor de Associação de Imprensa o jornalista que exerça função publica federal ou estadual".

Fui presente — *Arivaldo Garcia da Costa Barros*, procurador regional.

Acta da 49ª sessão ordinaria, realizada no dia 18 de Setembro de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Edson de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata e Hunald Santafior Cardoso e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Innocencio Asterio de Menezes Lins, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quinze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegrammas do sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que, em sessão de 16 do corrente, julgando recursos interpostos ao mesmo Tribunal, decidiu este mandar proceder nova eleição para a escolha do delegado-eleitor da Sociedade Odontologica de Sergipe; julgar nulla a primeira eleição do Instituto dos Contadores e Guarda-livros e valida a segunda, em que foi eleito Accioly Porto, delegado-eleitor desse Instituto e reconhecer o graphico José Rodrigues Novaes, delegado-eleitor eleito pela União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal; idem de consulta do sr. juiz eleitoral substituto da 7ª zona; idem do escrivão da 8ª zona requisitando livro para registro de candidatos ás proximas eleições municipaes; idem

do dr. Oscar Hora Prata, communicando haver o Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe procedido nova eleição para a escolha do seu delegado-eleitor, que recahiu na doutora Maria Ritta Soares de Andrade; idem do sr. Leopoldo Araujo Souza, communicando haver renunciado o cargo de prefeito de Estancia, afim de concorrer ás proximas eleições; idem dos drs. juizes da 3ª e 12ª zonas, communicando a realização das eleições mandadas proceder por este Tribunal na 3ª secção de Villanova e 5ª de Campos (Egreja Nova); telegramma e officio de varios drs. juizes desta Região, fazendo communicações diversas, relativamente á divisão de zona em secções, nomeação de mesarios, designação de locais e outras providencias tomadas para a realização das eleições municipaes a 14 de Outubro vindouro e, finalmente, officio do sr. Mario Mellins, communicando haver solicitado exoneração do cargo de prefeito de Villanova, afim de se desincompatibilisar para as eleições do mês proximo. Em seguida, o sr. desembargador presidente submetteu á consideração do Tribunal se, em vista da decisão contida no telegramma que havia lido, do Tribunal Superior, mandando expedir diploma aos delegados-eleitores Accioly Porto e José Rodrigues Novaes, do grupo dos "empregados" — devia realizar-se a eleição para a escolha do deputado desse grupo, marcada para amanhã, ou devia adiar a mesma eleição, afim de poder dar cumprimento ao art. 6º das Instrucções para as eleições dos deputados de classes nas Assembléas Estaduaes. Resolveu o Tribunal não adiar a referida eleição, contra os votos dos drs. Innocencio Asterio de Menezes Lins e Leonardo Leite e deste sob o fundamento de que, tendo o Tribunal Superior mandado expedir diploma de delegado-eleitor do Instituto dos Contadores e Guarda-livros ao sr. Accioly Porto e o de delegado-eleitor da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal a José Rodrigues Novaes, ficaram cassados os diplomas anteriores dos delegados-eleitores desses Institutos, tornando-se, dest'arte, necessario, para o fiel cumprimento da veneranda decisão do Tribunal Superior, o adiamento da eleição da classe dos "empregados", designada para amanhã. Contra o voto do desembargador Hunald Cardoso, o Tribunal resolveu tambem adiar a eleição do representante das profissões liberaes", em virtude de ter de realizar-se, ainda no dia 26 do corrente, nova eleição na Sociedade Odontologica de Sergipe, para a escolha do seu delegado-eleitor, consoante a decisão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, reformando o accordão deste Tribunal Regional, que proclamou eleito o cirurgião-dentista Misael Vianna delegado-eleitor da mencionada Sociedade. Em seguida, no momento de ser feito, pelo juiz dr. Leonardo Leite, o relatório do processo referente á eleição da Sociedade dos Funcionarios Publicos de Sergipe, mandada proceder por este Tribunal, para a escolha de seu delegado-eleitor, o sr. desembargador Hunald Cardoso pediu o adiamento do relatório e julgamento do feito, afim de ter vista dos referidos autos. O Tribunal concedeu o adiamento pedido. O juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro deu-se por impedido para funcionar no julgamento do processo da referida eleição e na do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe. O juiz dr. Leonardo Leite pede, então, ao sr. desembargador presidente designação de dia para o julgamento da eleição em causa. O sr. desembargador presidente designou o dia 20 do corrente, ás 9 horas, para tal fim. Em vista de não ter sido julgada, na presente sessão, a eleição do delegado-eleitor da Sociedade dos Funcionarios Publicos, foi adiada, até, ulterior de-liberação, a eleição do representante á Assembléa Esta-

dual do grupo dos "funcionarios publicos". A seguir, o juiz dr. Leonardo Leite passa a fazer o relatorio e, após, o julgamento da representação feita pelo dr. Heribaldo Dantas Vieira, delegado do Partido Social Democratico, contra o dr. juiz eleitoral da 6.^a zona, por ter negado a expedição de titulos a varios eleitores. O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a representação, mandando o juiz expedir os titulos em causa e, depois do julgamento desse feito, o dr. Leonardo Leite passou a fazer, lendo a acta respectiva, o relatorio da eleição do representante profissional do grupo dos "empregadores", procedida, hoje, por s. excia., cujo resultado foi o seguinte: para deputado á Assembléa Estadual—Aldebrando Franco de Menezes e para supplente, Nephtali Fontes. O Tribunal approvou unanimemente o relatorio do juiz dr.

Leonardo Leite. O juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro apresentou, em seguida, varias suggestões relativas ao proximo pleito municipal, como membro da commissão nomeada pelo sr. desembargador presidente para o estudo do referido pleito.

Em tempo: O sr. desembargador Gervasio Prata, na qualidade de presidente da eleição do grupo dos "empregados", declarou que votava contra o adiamento da eleição, em face da parte final do art. 7.^o das Instruções já mencionadas. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezesete horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa.) *J. Dantas de Britto*, presidente. — *Lincoln Teixeira de Souza*, director em exercicio.

EDITAL DE 1.^a PRAÇA

O doutor João Dantas Martins dos Reis juiz de direito da 2.^a vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o praso de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerer sobre avaliação, no dia oito do mez de Outubro proximo a entrar, ás dez horas, onde têm logar as audiencias deste Juizo, o immovel penhorado a João Brandão e sua mulher, na

acção executiva que lhes movem por este Juizo, Motta Crippa & Cia. Ltda., a saber: uma casa de alvenaria e telha, situada na rua Arauá desta cidade, com a frente para o nascente, onde tem uma porta e duas janellas, em terreno proprio, sob n. 192, entre casas de dr. Jessé Fontes e Antonio Gomes, medindo o quintal em si, oito metros e oitenta centímetros, cujo quintal é todo fechado de muro de alvenaria, limitado pelo lado do poente com a Garage de dr. João Firpo, casa esta que tem sotão, avaliada por onze contos de reis (11.000\$000). E para que chegue a noticia de todos, mandou lavar o presente edital que será affi-

xado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 14 de Setembro de 1935. Aracaju, 14 de Setembro de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civil, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civil José Euclides de Souza. Aracaju, 14 de Setembro de 1935. J. Dantas Martins dos Reis. (Sob esta firma e data tem \$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Aracaju, 14 de Setembro de 1935. —O escrivão do civil, *José Euclides de Souza*.